



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 02.2023

ATIVIDADE Nº ID A9.S2 - FREQUÊNCIA DE BOLSISTAS

“Consultoria sobre Controles Internos Relativos à Frequência no Bolsa-Formação”

SERVIÇO: CONSULTORIA DE ACESSORAMENTO/ACONSELHAMENTO

MACROPROCESSO: MACROPROCESSO DE SUPORTE

PROCESSO: FREQUÊNCIA DE BOLSISTAS NO BOLSA-FORMAÇÃO

UNIDADE AUDITADA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PROCESSO DE PAPÉIS DE TRABALHO NO SUAP Nº: 23343.001115.2023-31

Dezembro/2023



RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DO TIPO CONSULTORIA Nº 02/2023/AUDI/IFSULDEMINAS

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem como objetivo apresentar o resultado da consultoria de assessoramento sobre a frequência de bolsistas da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, em atendimento pela proposição de orientações em resposta à questão formulada pelo Reitor.

Feitas as considerações iniciais sobre o tema abordado no presente relatório de auditoria, passa-se à exposição dos resultados da consulta e por último da conclusão.

2. ESCOPO

Inicialmente, registra-se que o trabalho foi realizado no período de 17/04/2023 a 19/04/2023, e posteriormente de 11/12/2023 a 15/12/2023, observando o PAINT/2023 e as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, tanto na sala da Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna - CGAI do IFSuldeminas quanto por meio de trabalho remoto com participação no Programa de Gestão do IFSuldeminas, Editais nº 277/2022/GAB/IFSULDEMINAS, nº 133/2023/GAB/IFSULDEMINAS e nº 206/2023/GAB/IFSULDEMINAS, em consonância com o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

O objetivo da auditoria foi prestar serviços de consultoria dos controles internos no processo de controle de frequência do Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e demais normativos aplicáveis e apresentados no inteiro teor deste relatório, em atendimento à seguinte questão apresentada pelo Reitor do IFSuldeminas, por correspondência eletrônica:

“Tenho recebido algumas legítimas demandas a esse respeito e é importante contextualizar. Esse encaminhamento, do registro de ponto das bolsas do Programas, foi fruto das seguintes recomendações da Auditoria interna e aval Procuradoria, em 2016, sobre as bolsas do Pronatec, hoje Novos Caminhos:

“ 5. Conclusão

Através da realização do presente trabalho de auditoria pudemos perceber a necessidade de aprimoramento das rotinas de registro das atividades do Pronatec.

Dentre as principais medidas recomendadas a todas as unidades do IFSULDEMINAS para mitigar os riscos de irregularidades, destacam-se:

1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.



2. *Aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades do Pronatec com as horas dedicadas à carga horária regular, a exemplo do registro do ponto em outras unidades do IFSULDEMINAS quando houver deslocamento.*

3. *Atribuir ao Coordenador do Pronatec de cada unidade a responsabilidade pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Programa.*

4. *Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a impossibilidade de exercer atividades do Pronatec na data em que houver afastamento por atestado médico e sobre a necessidade de que os atestados médicos contenham o código CID para abono de faltas ao trabalho.*

5. *Utilizar o sistema eletrônico de ponto (SUAP) para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos e do Pronatec de todos os bolsistas, nas unidades onde ainda não é utilizado.”*

Diante dessas recomendações, à época, o Colégio de Dirigentes ponderou e adotamos 50%, por entender a dinâmica exigidas e o grau de confiança entre os pares.

Com a retomada presencial do Programas, disse a Coordenação, para retomarmos os métodos de gestão, já que é o que temos em vigor.

Porém, diante das ponderações e demandas, me comprometo a levar novamente ao Procurador e a Auditoria Interna para reanálise, disposto como sempre a adotar suas recomendações!”

Os instrumentos e/ou ferramentas utilizados no desenvolvimento do trabalho foram a matriz de planejamento, os relatórios de auditoria da Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna - CGAI e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema com vistas à racionalização das ações de controle, a legislação interna e externa aplicável e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O trabalho passou pelas seguintes etapas de planejamento, de execução e de relatoria e posteriormente, a de comunicação.

Os procedimentos de auditorias utilizados foram a análise documental por meio de coleta e análise de dados.

Não houve constituição de equipe de auditoria, sendo o trabalho desenvolvido por um auditor sob a supervisão da chefia.

Quanto à limitação do escopo, foram definidos:

- a) *Abrangência (o que): controles internos relativos à frequência de bolsistas do Bolsa-Formação;*
- b) *Oportunidade (quando): integral;*
- c) *Extensão (quanto): frequência no Bolsa-Formação;*
- d) *Profundidade (como): consultoria nos controles à luz da legislação, jurisprudência e avaliações anteriores.*



A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é a unidade administrativa encarregada do processo de Bolsa-Formação no IFSulde Minas, sendo constituída por uma equipe de 12 (doze) colaboradores, conforme consta no Portal Eletrônico¹.

Não foi selecionada amostra de processo em razão do estudo da legislação aplicável e das orientações dos órgãos de auditoria quanto à frequência dos bolsistas.

A partir da contextualização do escopo da presente ação, segue o próximo capítulo com a apresentação e a análise dos resultados dos exames de auditoria avaliados pela equipe.

3. RESULTADO DA CONSULTORIA

Inicialmente, esclarece-se que a **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011** instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, que por sua vez, será desenvolvido por meio de ações como oferta de bolsa-formação, nas modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador (artigo 4º, IV, “a” e “b”).

Com vistas a regular a ação de oferta de Bolsa-Formação, o Ministério da Educação (MEC) editou a **Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015**, republicada no DOU nº 31, segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017, onde atribuiu aos parceiros ofertantes (exemplo IFSulde Minas) no artigo 22, XXV e XXVI, a competência de “realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;” e “XXVI - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no Sístec”.

Esta mesma Portaria estabelece o regramento específico sobre registro e confirmação de frequência entre os artigos 69 a 73, cabendo destacar o disposto no **artigo 73** em relação à **frequência mínima exigida nos cursos presenciais**, a saber:

*Art. 73. Terá a **Bolsa-Formação** cancelada o beneficiário de **curso presencial** que:*

*I - **ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;***

*II - **tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária total do curso FIC**²;*

*III - **tiver frequência menor que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;***

¹ <https://portal.ifsulde Minas.edu.br/index.php/pro-reitoria-ensino/equipe-proen>.

² Art. 3º Os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação serão organizados nas seguintes modalidades:

(...)

II - Bolsa-Formação Trabalhador:

a) cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - doravante denominados cursos FIC.



Na mesma linha, o MEC editou a **Portaria nº 1.152, de de 22 de dezembro de 2015**, publicada no DOU nº 245, quarta-feira, 23 de dezembro de 2015, que *“Dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos a distância por meio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências”*, cabendo destacar o disposto no artigo 32 em relação à **frequência mínima exigida nos cursos à distância**, a saber:

*Art. 32. Terá a **Bolsa-Formação** cancelada o beneficiário de curso a **distância** que:*

*I - **ausentar-se da aula presencial inaugural** do curso a distância;*

*II - **tiver frequência menor que cinquenta por cento nas aulas presenciais ao completar vinte por cento da carga horária total do curso FIC** a distância;*

*III - **tiver frequência menor que cinquenta por cento nas aulas presenciais ao completar vinte por cento da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;***

Esta Portaria estabelece em seu artigo 26 que *“O registro e a confirmação de frequência obedecerão, no que couber, ao disposto nas normas do Pronatec, da Bolsa-Formação, da Rede e-Tec Brasil e da legislação de EaD”*, ou seja, as **competências** previstas no artigo 22, XXV e XXVI, da Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, acima descritas, **sobre registro e controle da frequência em cursos presenciais são aplicáveis nos cursos à distância**.

O **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 1006/2016 - Plenário**, consolidando auditorias relativas à *“Fiscalização de Orientação Centralizada destinada a avaliar a aplicação de recursos financeiros transferidos pela União na iniciativa Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec”* **recomendou** à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, que:

*“9.4.3. **oriente os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que implementem controle de frequência de servidores ativos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a exemplo do controle eletrônico de frequência previsto no Decreto 1.867/1996, de modo a evitar a participação no programa com prejuízo à carga horária regular do servidor, o que configura inobservância ao disposto na Lei 12.513/2011 e na Resolução FNDE 72/2011;**”*

Prescreve o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, em seu artigo 1º que *“O **registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será realizado mediante controle eletrônico de ponto**”*.



Além disso, o **Manual de Gestão da Bolsa-Formação** (3ª edição, 2021) orienta que a própria instituição poderá definir por meio de instrumento específico controle mantido sobre o registro de sua frequência no programa.

Por sua vez, o IFSuldeminas, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, editou a **Instrução Normativa nº 02, de 25 maio de 2017** (Republicada), que “*Dispõe sobre a regulamentação da Rede e-Tec Brasil e sua oferta por meio da Bolsa Formação no âmbito do IFSULDEMINAS. Pactuação Restrita MEC/SETEC 01, de novembro de 2016.*”, abordando em seu artigo 28 o **regulamento do registro de frequência**:

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 28 – Devido às condições excepcionais em que ocorre a oferta de cursos na modalidade a distância, a infraestrutura dos polos de apoio presencial e atuação remota de alguns bolsistas, a exemplo do tutor a distância, o controle de frequência ocorrerá por meio de assinatura em folha de ponto, obedecendo às seguintes regras:

I - O bolsista tutor presencial e a distância, o bolsista mediador presencial e a distância, de atuação remota nos polos de apoio presencial, deverão registrar frequência em folha de ponto, que deverá ser conferida e assinada pelo Coordenador de Polo. Mensalmente, essas folhas de ponto deverão ser remetidas ao campus de oferta do curso e assinadas pelo coordenador de curso e coordenador adjunto do campus.

II - O bolsista coordenador de polo, igualmente de atuação remota, deverá registrar frequência em folha de ponto e a mesma deverá ser assinada pelo responsável do Comitê Gestor do Polo. Na ausência deste, pelo Secretário de Educação do Município ou outra Secretaria responsável pelo polo de apoio presencial e remetido mensalmente à Coordenação de Polos/Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

III - Os demais bolsistas, com atuação nos campi, deverão registrar frequência em folha de ponto devendo ser assinada pelo bolsista e validada pelo Coordenador Adjunto do Campus.

IV - Todas as folhas de ponto deverão ser acompanhadas do relatório mensal dos bolsistas, contendo um resumo qualitativo e quantitativo de suas atividades, em instrumento oferecido pela Coordenação Geral da Rede e-Tec e acompanhado do relatório de acessos e intervenção no AVA (se for o caso) emitida pelo coordenador de plataforma do curso.

V - Todos os bolsistas, com exceção do coordenador adjunto, deverão produzir relatórios mensais.

No fim de 2017, o IFSuldeminas, por meio da Diretoria de Educação à Distância, editou a **Orientação Normativa DeaD/PROEN/IFSULDEMINAS Nº 03, de 08 de dezembro de 2017**, que “*Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas e do controle de frequência dos bolsistas da Rede e-Tec Brasil no âmbito do IFSULDEMINAS*”, abordou o registro de frequência por meio de ponto biométrico em seus artigos 4º ao 7º, a saber:

Art. 4º - Os bolsistas servidores ativos ou inativos do IFSULDEMINAS, os bolsistas não servidores ou externos que prestam trabalho na Reitoria e nos campi, no âmbito da Rede e-Tec Brasil, deverão registrar frequência por meio de ponto biométrico.



Art. 5º - O controle de ponto biométrico a que se refere o art. 4 deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, exceto:

I - Os bolsistas Coordenadores Pedagógicos e administrativos de Polo e os bolsistas professores mediadores (tutores) presenciais, que deverão ter jornada de 12 horas presenciais distribuída em três dias e 04 horas diárias (no caso específico do programa MedioTec).

II - Os bolsistas de apoio pedagógico e administrativo poderão exercer 20 horas semanais por meio de jornada presencial, na Reitoria e nos campi, sob avaliação e decisão da Coordenação Geral e Adjunta da Rede e-Tec.

Art. 6º – As folhas de ponto biométrico devem ser impressas e assinadas pelo bolsista e pela coordenação adjunta nos campi e encaminhadas à Coordenação Geral junto às planilhas de pagamento dos bolsistas.

Art. 7º - Os bolsistas da Rede e-Tec Brasil que prestam serviços de forma remota, seja em sua residência ou nos polos de apoio presencial, deverão registrar sua frequência por meio de relatório de atividades do bolsista, entregue mensalmente e de acordo com o anexo II (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2012, art. 13, II, j).

Parágrafo único: os relatórios mensais de atividade dos bolsistas devem ser anexados ao registro de ponto e planilhas de pagamento.

Cabe destacar também que a **Resolução CD/FNDE nº 4 de 16 de março de 2012**, estabeleceu em seu artigo 5º, III, “j”, que cabe às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), **colher assinatura de Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula (Anexo III desta resolução)** dos beneficiários matriculados nas vagas da Bolsa-Formação, sendo que no item 2 do referido termo é exigido do bolsista o compromisso de “**Manter matrícula, frequência mínima de 75% e desempenho escolar satisfatório**”.

A **Coordenadoria-Geral Auditoria Interna** realizou auditoria de avaliação em 2016 e emitiu o **Relatório Final de Auditoria Interna nº 13/2016** em 04 de janeiro de 2017, constatando a necessidade de aprimoramento das rotinas de registro das atividades do Pronatec e dentre as principais medidas recomendadas a todas as unidades do IFSULDEMINAS para mitigar os riscos de irregularidades relativas à sobreposição de carga horária, ausência do intervalo para refeição, ausência de registros de frequência, exercício de atividades do Pronatec na data em que estava afastado com atestado médico e atendimento incompleto a solicitação da auditoria, destacam-se:

1. Respeitar o intervalo para refeição de no mínimo uma (01) hora, no caso de jornadas de trabalho acima de seis (6) horas diárias.

2. Aprimorar os controles internos com a finalidade de evitar sobreposição de horários no desenvolvimento das atividades do Pronatec com as horas dedicadas à carga horária regular, a exemplo do registro do ponto em outras unidades do IFSULDEMINAS quando houver deslocamento.



3. *Atribuir ao **Coordenador do Pronatec** de cada unidade a **responsabilidade** pela verificação da compatibilidade entre a carga horária regular com a jornada dedicada às atividades do Programa.*

4. *Orientar formalmente a todos os bolsistas sobre a **impossibilidade de exercer atividades do Pronatec** na data em que houver **afastamento por atestado médico** e sobre a **necessidade de que os atestados médicos contenham o código CID** para abono de faltas ao trabalho.*

5. *Utilizar o **sistema eletrônico de ponto (SUAP)** para registro da jornada de trabalho regular dos servidores técnico-administrativos e do Pronatec de todos os bolsistas, nas unidades onde ainda não é utilizado.*

No âmbito do IFSuldeminas, o controle de ponto eletrônico é realizado por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que contém módulo próprio para registro de frequência dos servidores por meio de biometria, sendo que a implantação deste sistema se deu com a edição da Portaria do Reitor nº 1971/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS, de 19 de dezembro de 2019.

A Controladoria-Geral da União também realizou avaliação da gestão da Entidade nas atividades de Educação a Distância (Ead) e emitiu o Relatório de Auditoria nº 201702569 em 05 de fevereiro de 2019 contendo as seguintes constatações e recomendações:

Quadro de Achados de Auditoria	
Constatação	Recomendação
1.1.1.4 CONSTATAÇÃO - Instituto não apresentou documentação que comprove o controle do cumprimento e da compatibilidade da carga horária dos bolsistas em relação ao Programa EaD e às suas atividades enquanto servidores.	Recomendação 1: Instituir controles para verificar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e a compatibilidade dos seus horários com as atividades inerentes ao cargo que ocupa do Instituto. Recomendação 2: Implementar a obrigatoriedade da emissão de relatórios circunstanciados das atividades dos bolsistas com vistas a atender ao disposto nos normativos dos Programas.
1.1.1.5 CONSTATAÇÃO - Instituto não observou requisitos presentes nos critérios normativos vigentes para pagamento de bolsas a professores e colaboradores.	Recomendação 1: Criar controles internos que viabilizem a seleção e contratação de bolsistas que atendam aos requisitos definidos pela legislação vigente dos Programas.

Em decorrência deste trabalho a CGU concluiu que, embora o IFSuldeminas possua uma consistente política de educação a distância, com a disponibilização de centenas de vagas com considerável descentralização, os processos de recrutamento dos bolsistas ainda precisam de aprimoramento quanto à contratação dos profissionais. Outro ponto passível de melhoria é quanto ao controle do cumprimento da carga horária dos bolsistas e quanto à verificação da



compatibilidade de horários dos bolsistas servidores do Instituto. Destacou também o baixo volume financeiro recebido pelo IFSULDEMINAS para a execução das ações, o alto índice de evasão nos cursos e a intempestividade do envio dos Relatórios de Cumprimento do Objeto.

Feita a apresentação dos fundamentos que tratam da Bolsa-Formação, passa-se à manifestação da unidade.

4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Coordenadoria-Geral de Auditoria Interna encaminhou ao Gabinete Reitor o Relatório de Auditoria Preliminar - RPAU N°2/2023/AUDI/CGOI/IFSULDEMINAS, de 19/04/2023, e posteriormente, no dia 20/04/2023, o Colégio de Dirigentes se reuniu em 7ª reunião e com subsídio no referido relatório deliberou pela aprovação da redução da carga horária presencial para vinte por cento, conforme registrado na ATA N°7/2023/GAB/IFSULDEMINAS³, a saber:

Ata da 7ª Reunião do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Gestão 2022/2026 realizada em vinte de abril de 2023. Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, de forma online, sob a presidência do reitor, Professor Cleber Ávila Barbosa, realizou-se a sétima reunião do Colégio de Dirigentes da Gestão 2022/2026 (...) O Professor Cleber solicitou que a auditoria fizesse um estudo com relação aos bolsistas e trouxesse para a apresentação na reunião de hoje. Comentou sobre uma das recomendações da auditoria que era o registro da presença através do ponto eletrônico para a jornada dos servidores técnico administrativos e do Pronatec de todos os bolsistas nas unidades onde ainda não eram utilizados. Na época foi feito o levantamento e emitida uma Instrução Normativa (Orientação Normativa DeaD/PROEN/IFSULDEMINAS N° 03, de 08 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas e do controle de frequência dos bolsistas da Rede e-Tec Brasil no âmbito do IFSULDEMINAS) que previa cinquenta por cento de presencialidade em virtude da dinâmica das ações de EaD e trabalhos fora da sede na época foi aceito. Logo após veio a época da pandemia onde aconteceram muitas ações no formato EaD regulamentada pelas resoluções que mencionaram a excepcionalidade. Agora, com a retomada dos programas, como o Mulheres Mil e o Capacita, o Professor Cleber recomendou que voltasse o modelo que antes era praticado, o que trouxe uma série de demandas e contexto da viabilidade. O acordo dos cinquenta por cento foi feito no Colégio de Dirigentes e formalizado em uma IN e funcionou bem, pensando nisso foi solicitado uma reavaliação da auditoria interna e o amparo legal apresentado aos gestores. Professor Cleber passou a palavra para a Auditora Raquel Bonamichi dos Santos Soares e ao Auditor Ênio Henrique Teixeira que apresentaram a consultoria da presencialidade dos bolsistas com o levantamento das recomendações anteriores tanto da auditoria interna quanto da CGU e órgãos Superiores e

³ Disponível em:

https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Colégio de Dirigentes /atas2023/7_ata_cd.pdf.



das normas vigentes. Raquel disse que com relação às recomendações não foram feitas novas nessa atual consultoria pois nenhuma norma foi alterada. A questão dos cinquenta por cento foi uma ponderação do CD que resultou em uma orientação norma-va da PROEN, que a auditoria externa aceitou. Professor Cleber agradeceu a apresentação da Raquel e do Ênio. Foi aprovada a redução da carga horária presencial para vinte por cento (com nove votos), dois votos para a redução para trinta por cento e o Professor Luiz Flávio e Professor João Olympio se abstiveram na votação. Professor Cleber colocou em apreciação a ata da última reunião, sendo aprovado por todos. (...)

A deliberação da referida ata evidencia que o trabalho de consultoria apresentado pela auditoria interna atingiu o objetivo de assessorar a gestão, motivo pelo qual emite o relatório final com o registro da ação administrativa realizada de alteração de controle interno.

5. CONCLUSÃO

Portanto, a conclusão da consultoria a respeito do Bolsa-Formação a partir dos termos da legislação aplicável interna e externa, das orientações dos órgãos de controle e da avaliação da auditoria interna, e em resposta à questão formulada pelo Reitor, é no sentido de que:

1. o **controle da frequência** e do desempenho escolar dos beneficiários deve ser realizado pela instituição;
2. o **registro mensal da frequência** e da situação de cada matrícula no Sistec deve ser realizado pela instituição;
3. a **frequência mínima** de 75% (setenta e cinco por cento) deve ser mantida pelo bolsista;
4. no **curso presencial**, o bolsista deve se fazer presente nos cinco primeiros dias consecutivos de aula, ter frequência igual ou maior que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária total do curso FIC ou ter frequência igual ou maior que cinquenta por cento ao completar vinte por cento da carga-horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;
5. no **curso à distância**, o bolsista deve se fazer presente na aula presencial inaugural, ter frequência igual ou maior que cinquenta por cento nas aulas presenciais ao completar vinte por cento da carga horária total do curso FIC a distância ou ter frequência igual ou maior que cinquenta por cento nas aulas presenciais ao completar vinte por cento da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;
6. o **ponto biométrico eletrônico** utilizado para registro da frequência do bolsista no IFSuldeminas é o módulo SUAP;
7. a **carga horária semanal** do bolsista deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) no controle eletrônico biométrico, exceto para: bolsistas



Coordenadores Pedagógicos e administrativos de Polo; bolsistas professores mediadores (tutores) presenciais; bolsistas de apoio pedagógico e administrativo poderão exercer 20 horas semanais por meio de jornada presencial;

8. de **forma remota**, a frequência da prestação de serviços pelo bolsista deverá ser registrada por meio de relatório de atividades do bolsista;
9. os **relatórios mensais de atividade** dos bolsistas devem ser anexados ao registro de ponto e planilhas de pagamento.

Informa-se que não foram emitidas recomendações em razão do conteúdo dos relatórios de auditoria anteriores emitidos pela CGAI e pela CGU, entretanto, caso o IFSulde Minas realize o processo de concessão da Bolsa-Formação, então que sejam observadas as recomendações já emitidas nos referidos relatórios.

Não obstante a isso, o IFSulde Minas pode revisar os controles internos relativos às normas internas com vistas ao aprimoramento do processo de gestão da Bolsa-Formação, contudo, observando e respeitando as normas externas e as orientações dos órgãos de auditoria.

Registra-se que, a redução da carga horária de presencialidade de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento) pelo Colégio de Dirigentes é um exemplo de revisão dos controles internos.

Salvo melhor juízo, estas são as considerações de assessoramento pelo tipo de serviço de consultoria.

Por fim, esclarece que os resultados apurados no presente relatório serão incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna/RAINT-2023 para conhecimento do órgão de controle interno e do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, conforme orientação e exigências, além de estar disponível para os demais órgãos.

Pouso Alegre - MG, 18 de dezembro de 2023.

Enio Henrique Teixeira
Auditor

Raquel Bonamichi dos Santos Soares
Coordenadora de Auditoria Interna

Documento Digitalizado Público

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 02.2023 - ATIVIDADE Nº ID A9.S2 - FREQUÊNCIA DE BOLSISTAS

Assunto: RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº 02.2023 - ATIVIDADE Nº ID A9.S2 - FREQUÊNCIA DE BOLSISTAS

Assinado por: -

Tipo do Documento: Relatório Final de Auditoria

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original